



Ofício GAB Nº 014/2019

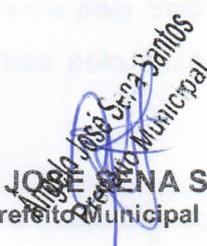
Redenção do Gurguéia-PI, 11 de fevereiro de 2019

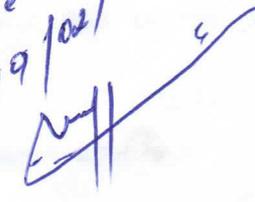
Exmo. Senhor
Ver. Everaldo José Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A .

Ao cumprimentar V. Exa., e demais pares dessa Casa Legislativa, encaminhamos com pedido de aprovação em **caráter de urgência** o Projeto de Lei nº 006/2019, que Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

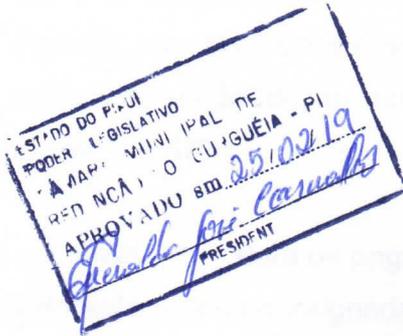
Atenciosamente,


ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Recebido
em 19/02/19




PROJETO DE LEI N.º 06/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.



“Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal”.

ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do PIAUÍ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Redenção do Gurgueia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.



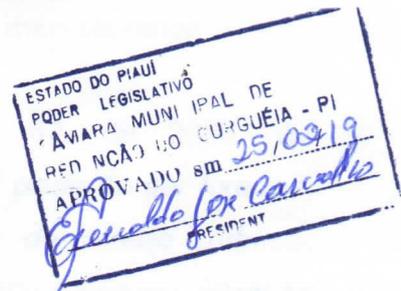
Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2019.

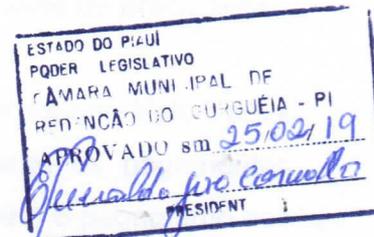
Angelo José de Sena Santos
Prefeito Municipal
ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI N.º 06/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: ***"Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"***.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Redenção do Gurgueia-PI em montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS, que atualmente atinge o valor de R\$ 5.839, 45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).



Ressalta-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

O estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs visa um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 30(trinta) dias, mediante utilização de recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme prevê o Art. 4º deste Projeto de Lei.


ÂNGELO JOSÉ DE SENA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

